

LEI N.º 308/2002

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**


O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores ativos e inativos, no percentual de 5%(cinco por cento), dos seus vencimentos atuais.

Art. 2º- A reposição de que trata o artigo anterior, refere-se a data-base, mês de abril.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOIS(23/04/2002).


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara